



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS/RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20
FONE: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX (55) 3551- 1854
Home Page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
Processo Administrativo nº 50/2024

REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Impugnação

Sessão: 1

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 13:30 horas reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 70/2024, para análise de impugnação imposta por **JAQUELINE PERETTO ME**, CNPJ sob nº. 20.636.209/0001-3.

A impugnante contesta a exigência do sub item 4.5, entre os requisitos da contratação e o modelo de execução do objeto da licitação citada, constatou-se que o edital exige que:

“o (a) contratado (a) está obrigado (a) a possuir a Certificação do INMETROO para pneus de passeio (carros), para pneus de camioneta e para pneus de carga (Ônibus e caminhão), conforme Portaria INMETRO nº 444/2010, tendo a obrigação de colocar um selo nos pneus recapados, sendo que este selo deverá ser homologado pelo INMETRO, com sua inscrição, data de recapage, e garantia. Não havendo este selo, os pneus recapados não serão recebidos pelo Município de Derrubadas/RS.”

Segundo a impugnante esta exigência de certificado do INMETRO como requisito de contratação, da mesma forma, restringe a competição na medida em que impede a participação por impossibilidade de cumprimento da obrigação.

Após o recebimento e avaliação por parte do Procurador Jurídico da PM de Derrubadas, o mesmo informou que tal exigência possui respaldo jurisprudencial. Sendo entendido que os pneus reformados (recapados, recauchutados e remoldados) devem possuir o Selo de Conformidade Inmetro assegurando que o produto possui a resistência necessária para garantir a segurança de motoristas e passageiros da frota municipal, permitindo assim, que os pneus recapados atendam aos mesmos padrões de qualidade e segurança dos pneus novos.

Diante disso pregoeiro juntamente com a equipe de apoio consideram as recomendações da assessoria jurídica como corretas, e decidem indeferir a impugnação imposta.

Nada mais havendo encerra-se a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Derrubadas/RS, 02 de agosto de 2024.

Marlom Augusto Geroldini - Pregoeiro

Helio Lampert- Equipe de Apoio

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
DERRUBADAS/RS**

Ref. Pregão Eletrônico nº 014/2024

Processo nº 50/2024

JAQUELINE PERETTO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 20.636.209/0001-3, com sede na Rua Orestes Piaia, nº 463, Centro, na cidade de Vista Alegre, RS, CEP: 98.415-000, por **sua sócia administradora JAQUELINE PERETTO**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no nº do CPF 019.260.940-85, portadora da identidade nº9099509342, SJS, RS, residente e domiciliada na Rua Orestes Piaia, nº 469, APT 03, centro do município Vista Alegre, RS, CEP 98.415-000 vem, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que faz com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões anexas aduzidas.

Nestes termos, pede deferimento.

Vista alegre, RS, 30 de julho de 2024.

JAQUELINE PERETTO
Representante Legal da Empresa

JAQUELINE
PERETTO:206
36209000153

Assinado de forma
digital por JAQUELINE
PERETTO:2063620900
0153
Dados: 2024.07.31
13:57:04 -03'00'

RAZÕES DO RECURSO

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a abertura do certame está prevista para o dia 13/08/2024, às 08:00, sendo 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme abaixo descrito:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Nesse sentido, portanto, tempestiva a presente manifestação.

I – DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da presente licitação **“Pregão Eletrônico objetivando o registro de preço para a prestação de serviços de recapagem de pneus”**, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2024.

Ao verificar o subitem 4.5, entre os requisitos da contratação e o modelo de execução do objeto da licitação citada, constatou-se que o edital exige que:

“o (a) contratado (a) está obrigado (a) a possuir a Certificação do INMETROO para pneus de passeio (carros), para pneus de camioneta e para pneus de carga (Ônibus e caminhão), conforme Portaria INMETRO nº 444/2010, tendo a obrigação de colocar um selo nos pneus recapados, sendo que este selo deverá ser homologado pelo INMETRO, com sua inscrição, data de recapagem, e garantia. Não havendo este selo, os pneus recapados não serão recebidos pelo Município de Derrubadas/RS.”

II – DO DIREITO

Em relação às exigências de Certificado do INMETRO, nos termos acima descritos, releva consignar que a Constituição Federal no seu art. 37, inciso XXI, estatuiu que:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifou-se)

Qualquer exigência deve, desse modo, guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, razão pela qual, o ato convocatório só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público visado.

As exigências em licitação podem ser relativas à fase de habilitação ou a fase de julgamento propriamente dito.

No que tange à fase de habilitação das licitações, que se destina à verificação da idoneidade dos licitantes em contratar com a Administração e sua capacidade de bem executar o objeto desejado.

A exigência de certificado do INMETRO como requisito de contratação, da mesma forma, restringe a competição na medida em que impede a participação por impossibilidade de cumprimento da obrigação.

Sobre o tema, o TCU já decidiu que é ilegal exigir tal certificação como requisito de habilitação, nos termos do Acórdão 545/2014 do Plenário: *"É ilegal a exigência de certificação do Inmetro como requisito de habilitação, contudo não há óbice a adoção de tal certificação como critério de pontuação técnica. Tal tese, todavia, não cabe no pregão, por ser uma modalidade focada no menor preço, e não em pontuação técnica."*

Já no Acórdão 445/2016 do Pleno o TCU decidiu que: *"É lícito a Administração exigir, como critério de aceitação das propostas, que os produtos de informática*

ofertados pelos licitantes cumpram os requisitos técnicos previstos na Portaria Inmetro 170/2012. Todavia, não pode ser exigida a certificação correspondente, pois constitui modalidade voluntária de certificação, cuja emissão depende de requerimento do fabricante dos produtos, o qual não tem obrigação legal de fazê-lo."

Como explica Marçal Justen Filho:

“o exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes”¹

Desse modo, deve ser suprimido o item 4.5 do Edital objeto da presente impugnação, uma vez que mantido o referido item, estará se restringindo a competitividade, deixando assim de atender o interesse público.

III- DOS REQUERIMENTOS:

- 1) O recebimento da presente impugnação.
- 2) O deferimento do pedido para que seja suprimida do presente edital a exigência de Certificação do INMETRO, constante no item 4.5 do Edital objeto da presente impugnação.

Nestes termos, pede deferimento.

Vista Alegre, RS, 30 de julho de 2024.

JAQUELINE PERETTO:2063620900153
Assinado de forma digital por JAQUELINE PERETTO:20636209000153
Dados: 2024.07.31 13:57:25 -03'00'

JAQUELINE PERETTO
Representante Legal da Empresa

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12. Ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 434.

